



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Getsêmani		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Getsêmani, INEP 23324210, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3087779/2017	PARECER Nº 1053/2017	APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Marfisia Maria Barroso Ferreira, diretora pedagógica do Centro Educacional Getsêmani, nesta capital, mediante processo nº 3087779/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tomaz Rodrigues, nº 1250, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.361-000, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.016.679/0001-81, com Censo Escolar nº 23324210.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1885/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Marfisia Maria Barroso Ferreira, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 957443, e como secretário escolar, Luis Fernandes Souza, Registro nº 2325.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 13 habilitados, perfazendo um total de 87% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 05/10/2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 857 títulos para um total de 308 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,78 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1053/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável a solicitação da requerente, com base na Informação nº 0603/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao recredenciamento do Centro Educacional Getsêmani, INEP 23324210, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

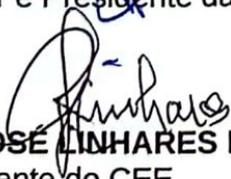
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE